



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebra 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cívicos de Lisboa

Concurso para auxiliares de 1.ª classe dos serviços farmacêuticos

Os Hospitais Cívicos de Lisboa fazem público que, nos termos legais, está aberto concurso de provas documentais e práticas para o provimento de lugares de auxiliares de 1.ª classe dos serviços farmacêuticos dos mesmos Hospitais, ao qual são obrigados a apresentar-se os auxiliares de 2.ª classe com três anos de serviço efectivo no cargo, podendo ser opositores os auxiliares de 2.ª classe sem este tempo de serviço e devendo uns e outros ter, pelo menos, o exame do 2.º grau de instrução primária ou equivalente.

Os candidatos devem entregar os seus requerimentos, feitos em papel selado e dirigidos ao enfermeiro-mor, na 1.ª Repartição dos Serviços Administrativos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podendo juntar quaisquer documentos comprovativos da sua competência e habilitações.

Os mesmos candidatos deverão juntar aos seus requerimentos a declaração a que se refere o decreto-lei n.º 27-003, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário.

O concurso é válido por três anos, a contar da data da publicação da lista dos classificados no *Diário do Governo*.

Hospitais Cívicos de Lisboa, 1 de Agosto de 1947.— O Secretário, *A. H. Mouzinho da Silveira Barata*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior Judiciário

Notificação

Nos termos do preceituado no § 1.º do artigo 459.º e no artigo 460.º do Estatuto Judiciário, com referência ao § 1.º do seu artigo 431.º, é notificado o chefe da secretaria judicial da comarca de Ovar, licenciado António Afonso de Castro, ausente em lugar desconhecido, de que poderá, no prazo de dez dias, a contar de outros trinta de dilação, examinar na secretaria do Conselho Superior Judiciário, no Ministério da Justiça, o processo de inquérito aos seus actos como tesoureiro judicial da referida comarca, sendo-lhe permitido responder, no mesmo prazo, às arguições, produzir em sua defesa quaisquer documentos e requerer exames ou inquirições de testemunhas.

A falta de resposta dentro do prazo designado valerá como sua efectiva audiência para todos os efeitos legais.

Ovar, 30 de Julho de 1947.— O Inspector-Contador, *Manuel Souto de Almeida Rainha*.

O Secretário, *José Augusto Loureiro da Cruz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

2.ª Secção

Editos

Anuncia-se, nos termos dos decretos com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, haverem re-

querido Maria Augusta Baptista da Silva, Julieta Baptista da Silva, Raul Baptista da Silva, Francisco José da Silva e Palmira Silva, também conhecida por Palmira Baptista da Silva, na qualidade, respectivamente, de viúva meeira e filhos maiores de José Joaquim da Silva, te-oureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, que serviu no concelho de Penela, a entrega da quantia de 2.500\$, importância que o caucionava pelo exercício do referido lugar.

Qualquer pessoa que se julgue com direito àquela importância ou a parte dela tem de o requerer perante esta Direcção Geral, Repartição do Tesouro, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será mandada entregar a dita importância aos requerentes.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 2 de Agosto de 1947.— O Director Geral, *António Luis Gomes*.

Repartição do Património

Arrendamento

Na Repartição do Património aceitam-se propostas, em carta fechada, durante dez dias, a contar da data do presente anúncio, para o arrendamento, com reserva de entrega, da loja n.º 53 do prédio do Estado, afecto ao Asilo dos Velhos de Marvila, sito na Rua dos Remédios, 47-57, desta cidade.

A abertura das propostas seguir-se-á a licitação verbal entre os concorrentes, a realizar no dia 21 do corrente, pelas 15 horas, nesta Repartição.

A base de licitação é de 250\$ mensais, com a compensação, por uma só vez, de 25.000\$.

Repartição do Património, da Direcção Geral da Fazenda Pública, 4 de Agosto de 1947.— O Chefe da Repartição, *A. Ribeiro Queirós*.

Arrendamento

Na Repartição do Património aceitam-se propostas, em carta fechada, durante dez dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, para o arrendamento, com reserva de entrega, de duas parcelas de terreno do Estado à Alameda das Linhas de Torres, com destino à sua exploração agrícola.

A abertura das propostas seguir-se-á a licitação verbal entre os concorrentes, a realizar no dia 21 do corrente, pelas 15 horas, nesta Repartição.

Bases de licitação: 600\$ e 650\$ anuais, respectivamente.

Repartição do Património, da Direcção Geral da Fazenda Pública, 4 de Agosto de 1947.— O Chefe da Repartição, *A. Ribeiro Queirós*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Fornecimento de móveis

Está aberto concurso público para a empreitada acima indicada, devendo as propostas ser entregues até às 12 horas do dia 16 do corrente.

Prestam-se todos os esclarecimentos na secretaria da Administração, em qualquer dia útil, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 4 de Agosto de 1947.— O Chefe da Repartição, *Jorge Coelho*.

Repartição do Contencioso

Éditos

Processo n.º 16:746.— Mercedes Freire, ou Mercedes Freire Castrejón, ou Mercedes Freire Castejón, viúva, Mercedes Lamas Freire, ou Mercedes Lamas, e Emilio Lamas Freire, ou E. Lamas, solteiros e maiores, pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiros de seu marido e pai, Juan Lamas Bravo, ou Juan Lamas Brabo, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 13.369\$90, relativa ao depósito n.º 127:345 da Caixa Económica Portuguesa, cofre da Rua do Comércio, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de noventa dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Processo n.º 16:894.— Gertrudes Marques Moreno, viúva, e António Marques Moreno Júnior, solteiro, maior, pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiro de seu marido e pai, António Marques Moreno, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 13.700\$40, relativa ao depósito n.º 824 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Abrantes, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 28 de Julho de 1947.— O Chefe da Repartição, *Pedro Manuel Ferreira de Lima*.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Processo n.º 16:880.— Rosa Ferreira Maia, viúva, Maria Maia da Costa, casada com Paulo Rodrigues dos Santos, Delfina Maia da Costa, casada com António da Silva, e Carminda Maia da Costa, casada com Joaquim de Oliveira Carvalho, pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiros de seu marido e pai, João da Costa, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 10.275\$54, relativa ao depósito n.º 80:750 da Caixa Económica Portuguesa, cofre do Porto, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 30 de Julho de 1947.— O Chefe da Repartição, *Pedro Manuel Ferreira de Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição dos Serviços Administrativos

Aviso

Nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, e para os efeitos de qualquer reclamação que os interessados entendam dever fazer no prazo de vinte dias, a contar da publicação da presente lista no *Diário do Governo*, se publica a lista dos candidatos provisoriamente admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de architectos de 3.ª classe desta Direcção Geral:

Admitidos:

Agostinho Ferreira de Almeida.
Alberto Manuel Barbosa Pereira da Cruz.
António de Azeredo Leone (a).
António Guilherme de Matos Veloso.
António José de Oliveira Trigo (a).
Fernando Augusto Peres Guimarães.
Hernâni Soares Nunes (a).
Joaquim Augusto Martins Gaspar.
José de Almeida Segurado.

José Marques de Abreu Júnior.
Manuel da Rocha Casquilho.
Manuel Lopes de Montalvão.
Mário Fernando da Silva Teixeira (a).
Samuel Tavares Quininha (b).

(a) Necessitam apresentar a pública-forma do diploma de architecto.

(b) Necessita apresentar o documento comprovativo de haver cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar.

Nota.— Não serão admitidos a concurso os candidatos que no prazo improrrogável de vinte dias, a partir desta publicação, não hajam completado a documentação.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 2 de Agosto de 1947.— O Engenheiro Director Geral, *Henrique Gomes da Silva*.

Aviso

Nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, e para os efeitos de qualquer reclamação que os interessados entendam dever fazer no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Diário do Governo*, se publica a lista dos candidatos provisoriamente admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de agentes técnicos de engenharia civil de 3.ª classe desta Direcção Geral:

Admitidos:

Acácio Alberto Monteiro Meneses de Castro.
Adriano Fernandes da Silva.
Adriano Ramos Gomes Machado.
Alfredo Augusto Seixas de Sá.
Alfredo da Costa Neto.
Alfredo Freire Rebocho.
Alfredo Pereira Sequeira.
António Joaquim dos Santos Silva.
António Ribeiro Ferreira.
António Sequeira da Silva.
Arlindo Zeferino Santos.
Armando Lopes Alves.
Aurélio Lopes Abrantes Garrido (b).
Carlos Alberto Igreja da Silva (a).
Dinis Cardoso Cortes.
Eduardo Joaquim da Ascensão Fonseca.
Eduardo Paulino.
Ernesto José Campos Rodrigues da Costa.
Fernando Eugénio de Carvalho de Sousa Teles.
Fernando de Freitas Guimarães (a).
Fernando Guimarães Lima Barbosa Pinto.
Francisco Ramos Ferreira.
Gabriel dos Santos Castro Lobo.
Gil Eugénio Grijó Caridade.
Hugo Virgílio da Silva Alves Carneiro (a).
Ismael Alves de Amorim.
Isménio Alcides da Silva Assis.
João Alberto Pereira dos Santos (a).
João Jerónimo dos Santos (a).
João José de Abreu Faro de Sousa Navarro.
João Perdigão Festas (a), (b) e (c).
Joaquim Artur Ribeiro de Magalhães.
Jorge Guimarães Gigante.
José Cura Gaspar dos Santos.
José da Conceição de Matos Dias.
José da Conceição Vaz.
José da Cunha Espinheira Rio (a).
José Gaspar Monteiro (a).
José Joaquim Calhau de Brito.
José Zuluiri da Rocha Lima Lobo.
Licínio dos Reis Soares Miranda (c).
Lino Coelho de Melo (a).
Hernâni Fonseca da Cruz Barrosa (a) e (c).
Manuel de Arouca Teixeira.
Manuel Dias Sobral.
Manuel Luís Cordeiro da Silva Louro (a).
Manuel dos Santos Correia.
Manuel Marques Barbosa.
Mário Rosa da Silva Abreu (d).
Norberto Augusto Moreno.
Norberto Gomes Vieira.
Normando Moreira Alves Neto.
Orlando Augusto de Oliveira (e).
Pedro Abreu Falé.
Pedro Fernando Albuquerque Barbosa.
Sidónio Joaquim da Silva Nunes Dias.
Tito Joaquim Soares Ribeiro Courado.

(a) Necessitam apresentar a pública-forma da carta do curso.

(b) Necessitam apresentar a certidão de nascimento.

(c) Necessitam apresentar documento comprovativo de haverem cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar.

(d) Necessitam apresentar a declaração a que se refere o decreto-lei n.º 27.003.

(e) Necessita substituir a declaração da lei n.º 1:901 por outra em impresso próprio (modelo n.º 3).

Nota. — Não serão admitidos a concurso os candidatos que no prazo improrrogável de vinte dias, a partir desta publicação, não hajam completado a documentação.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 2 de Agosto de 1947. — O Engenheiro Director Geral, *Henrique Gomes da Silva*.

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Concurso público para arrematação da empreitada de trabalhos de adaptação a realizar no Palácio do Alfeite

As 15 horas do dia 29 de Agosto de 1947, na sede da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, Rua do Ferregial de Baixo, 33, 3.º, proceder-se-á à recepção e abertura de propostas para arrematação da empreitada de trabalhos de adaptação a realizar no Palácio do Alfeite.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, na sede da Comissão.

O depósito de admissão ao concurso é feito mediante guia passada pela Comissão, na importância de 10.640\$, em qualquer dia útil, até às 13 horas do dia 28, ou em dinheiro, até às 12 horas do dia do concurso.

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação.

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, 2 de Agosto de 1947. — O Engenheiro Director-Delegado, *João Carlos Alves*. *1561.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A., satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Souto da Serra, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *I J O P*, com a área de 50 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *O* e *P* — Comuns à demarcação da mina Castanheira.

Vértices *I* e *J* — Extremos das perpendiculares de 1:000 metros levantadas, respectivamente, por *P* e *O* à recta *O P* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3859)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A., satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Mejanca, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *G I P R*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *P* e *R* — Comuns à demarcação da mina Felgueiras.

Vértice *I* — Comum à demarcação da mina Souto da Serra.

Vértice *G* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *R* à recta *P R* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3860)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A., satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Carvalheiras, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *N P T V*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *P* e *T* — Comuns à demarcação da mina Encouriscada.

Vértices *N* e *V* — Extremos das perpendiculares de 600 metros levantadas pelos vértices *P* e *T* ao lado *T P* da mina Encouriscada para oeste.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3861)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A., satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Trobisqueira, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *L N V X*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *N* e *V* — Comuns à demarcação da mina Carvalheiras.

Vértices *L* e *X* — Extremos das perpendiculares de 600 metros levantadas para oeste dos vértices *N* e *V* ao lado *V N* da demarcação da mina Carvalheiras.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3862)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A., satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Agros, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *C E P N*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *E* e *P* — Comuns à demarcação da mina Agueira.

Vértice *C* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada para norte pelo vértice *N* da mina Carvalheiras ao lado *N P* da mesma mina.

Vértice *N* — Comum à demarcação da mina Carvalheiras.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3863)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Encosta dos Baldarcos, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *A C N L*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *C* e *N* — Comuns à demarcação da mina Agros.

Vértice *L* — Comum à demarcação da mina Trobisqueira.

Vértice *A* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *L* à recta *L N* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3864)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Encosta das Ladeiras, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *S U E C*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *E* e *U* — Comuns à demarcação da mina Aguilhadas n.º 2.

Vértice *C* — Comum à demarcação da mina Agros.

Vértice *S* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *C* à recta *C E* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3865)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Corga de Rebor-dinho, situada na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *Q S C A*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *C* e *S* — Comuns à demarcação da mina Encosta das Ladeiras.

Vértice *A* — Comum à demarcação da mina Encosta dos Baldarcos.

Vértice *Q* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *A* à recta *A C* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3866)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Corga da Fonte Fria, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *L N S U*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *L* e *U* — Comuns à demarcação da mina Embacorim.

Vértice *S* — Comum à demarcação da mina Encosta das Ladeiras.

Vértice *H* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *S* à recta *S U* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3867)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Encosta dos Colados, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *N P Q S*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *N* e *S* — Comuns à demarcação da mina Corga da Fonte Fria.

Vértice *Q* — Comum à demarcação da mina Corga do Rebor-dinho.

Vértice *P* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *Q* à recta *Q S* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3868)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Lomba da Cer-

deira, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *C E L N*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *E* e *L* — Comuns à demarcação da mina Fraga da Feixa.

Vértice *N* — Comum à demarcação da mina Corga da Fonte Fria.

Vértice *C* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *N* à recta *N L* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos a requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3869)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, vistos os documentos que demonstram ter a *Société Minière et Industrielle du Tamega, S. A.*, satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto de 30 de Setembro de 1892 e visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito:

1.º Que seja reconhecida à requerente a propriedade legal do descobrimento da mina de estanho denominada Encosta do Telfre de Ferro, situada na freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação desta mina, compreendendo em planta um rectângulo *A C N P*, com a área de 60 hectares, fiquem assim determinados:

Vértices *C* e *N* — Comuns à demarcação da mina Lomba da Cerdeira.

Vértice *P* — Comum à demarcação da mina Encosta dos Colados.

Vértice *A* — Extremo da perpendicular de 1:000 metros levantada por *P* à recta *P N* para norte.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto de 30 de Setembro de 1892, são concedidos a requerente seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, sob as cominações da lei.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*. (3870)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Administrativos

Aviso

Nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, se publica a lista provisória dos concorrentes facultativos que se encontram em condições de ser admitidos ao concurso para provimento de lugares de segundo-official do quadro de exploração aberto conforme aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 154, 3.ª série, de 5 de Julho de 1947.

Os concorrentes poderão apresentar reclamações a esta lista durante o prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*:

- 1 — Abílio Morgadinho.
- 2 — Adelaide Augusta Rodrigues.
- 3 — Adelaide Joaquina de Moraes Campilho.
- 4 — Adelaide Odette Simões Ferreira.
- 5 — Adriano de Carvalho.
- 6 — Albano Marques Lopes.
- 7 — Alberto Torres.
- 8 — Aldara da Conceição Silveiro.
- 9 — Alfredo da Luz Santos.
- 10 — Alfredo Peça.
- 11 — Aline Correia de Jesus.
- 12 — Álvaro Ramiro dos Santos Neves.
- 13 — Amélia da Cruz Chagas.
- 14 — Américo Gonçalves.
- 15 — Américo da Silva Carvalho.
- 16 — Ana de Jesus Sombreiroiro.

- 17 — Aníbal Ribeiro da Silva.
- 18 — Anselmo do Carmo Vidal.
- 19 — Antónia Margarida Gomes Coelho.
- 20 — António Artúlio Catela Coronheiro Ramos.
- 21 — António Bernardo dos Santos.
- 22 — António Constantino de Lemos Marinho.
- 23 — António Dias.
- 24 — António Henrique Serra de Mesquita.
- 25 — António Joaquim dos Anjos Cunha.
- 26 — António Joaquim Mendes.
- 27 — António José do Patrocinio.
- 28 — António Manuel Dias.
- 29 — António da Purificação Neto.
- 30 — António da Silva Botelho.
- 31 — António de Sousa.
- 32 — António Tinoco Tovim.
- 33 — Aretusa Gomes dos Santos Silva.
- 34 — Armando Elias.
- 35 — Artur Correia de Oliveira.
- 36 — Artur Marques da Cunha.
- 37 — Artur Rodrigues Ferreira Ramos.
- 38 — Augusto Torres.
- 39 — Avelino Augusto Pires.
- 40 — Boaventura Cantante Mamede.
- 41 — Carmelina Rosales.
- 42 — César Pinto Ribeiro.
- 43 — Clotilde Fernandes Mendonça.
- 44 — Cristina Esperança Pereira.
- 45 — Dinis de Castro Oliveira.
- 46 — Diogo José de Araújo.
- 47 — Dulce da Conceição Ribeiro.
- 48 — Eduardo Augusto Coelho Rita.
- 49 — Eduardo de Sousa Máximo.
- 50 — Elisa Virgínia Gonçalves.
- 51 — Emilia Augusta Falcões.
- 52 — Ernesto dos Santos Dias.
- 53 — Ester das Neves dos Reis Príncipe.
- 54 — Evaristo de Almeida.
- 55 — Felismina Maria do Patrocinio.
- 56 — Fernanda Buarqueiro.
- 57 — Fernando Neves Almeida.
- 58 — Fernando Rocha Pinto e Castro.
- 59 — Florianó Pinto Correia Morais.
- 60 — Francisco Augusto Santana.
- 61 — Francisco Leal Mendes.
- 62 — Geraldo António Calha.
- 63 — Henrique Alexandre Salvador.
- 64 — Henrique Gaspar Baptista de Assis.
- 65 — Hérculo Carlos Pessoa.
- 66 — Humberto Ludgero Rodrigues Geitoeira.
- 67 — Idalina dos Santos Teixeira Lopes.
- 68 — Ilda de Brito Moura.
- 69 — Ilda da Conceição Fidalgo de Ataíde.
- 70 — Idebrando da Cruz Coelho.
- 71 — Irene da Piedade Murtinheira.
- 72 — Irene dos Santos Assunção Galamas da Graça.
- 73 — Irene de Sousa Noivo.
- 74 — Irineu Bernardes Ferreira.
- 75 — Isabel Silvéria Vargues.
- 76 — Jaime Furtado Fernandes.
- 77 — Jaime Henrique Pires.
- 78 — Januário António Morais Sequeira.
- 79 — João de Almeida Rodrigues Gonçalves.
- 80 — João António Torres.
- 81 — João Gueifão Belo.
- 82 — João Heliodoro Salgado Mourato.
- 83 — João Jorge Felizardo.
- 84 — João Lopes Carreira.
- 85 — João Maria Charais Barata.
- 86 — João Ribeiro Barriga.
- 87 — João dos Santos Silva.
- 88 — Joaquim Alves Serrano.
- 89 — Joaquim Anacleto da Cunha.
- 90 — Joaquim Delfim Mendes.
- 91 — Joaquim Feliciano da Cunha Souto.
- 92 — Joaquim Henrique Figueiras.
- 93 — Joaquim Maria da Silva.
- 94 — Joaquim Moita.
- 95 — Joaquim de Oliveira Carvalho.
- 96 — Joaquim Rodrigues Merujo Lourenço.
- 97 — José de Carvalho Porto.
- 98 — José Ferrão Dinis.
- 99 — José Gonçalves da Silva Monteiro.
- 100 — José Joaquim Roque Estorninho.
- 101 — José de La Féria Bentes.
- 102 — José Machado.
- 103 — José Maria Marques.
- 104 — José Maria da Silva.
- 105 — José Pinto de Morais.

- 106 — José Raposo Caetano.
 107 — José Rato dos Santos.
 108 — José Severino Guapo Pereira.
 109 — José Tavares.
 110 — José Tiago Leão.
 111 — Júlio António Nunes Terras.
 112 — Júlio Azul de Sousa Laranjeiro.
 113 — Justo Rodrigues Guilherme.
 114 — Laura do Carmo Mora Afonso.
 115 — Lídia do Calvário Guedes Fernandes.
 116 — Luciano da Rosa Alvarão Bataglia.
 117 — Luís António Gomes.
 118 — Manuel Baldomero de Figueiredo Pomar.
 119 — Manuel Ferreira Alves.
 120 — Manuel Jacinto da Fonseca.
 121 — Manuel Maria de Oliveira.
 122 — Manuel de Paiva Júnior.
 123 — Maria Cândida de Seixas.
 124 — Maria do Carmo Marouco.
 125 — Maria Celeste Lopes.
 126 — Maria do Céu Gonçalves.
 127 — Maria da Conceição Nunes.
 128 — Maria Emília Marrana.
 129 — Maria Ermesinda dos Santos Ciara.
 130 — Maria Eugénia da Fonseca Contente.
 131 — Maria Eugénia Guerreiro.
 132 — Maria Fernanda de Azevedo.
 133 — Maria Graziela Carvalho de Matos.
 134 — Maria de Jesus Morais Campilho.
 135 — Maria Julieta de Lemos Ferreira Correia.
 136 — Maria Luísa Marques Delfim.
 137 — Maria Neixa Boletto.
 138 — Maria das Neves Soares da Silva.
 139 — Maria Olinda Lopes.
 140 — Maria do Pilar Marques.
 141 — Maria do Rosário Pontes Gonçalves.
 142 — Maria Salomé Alves.
 143 — Mário Mascarenhas Palma.
 144 — Modesto Mota Pinto.
 145 — Paulo Manuel de Vasconcelos.
 146 — Prudência da Conceição Neto.
 147 — Rafael de Lemos Sobral.
 148 — Ramiro Ferreira.
 149 — Raquel das Neves Reis Príncipe.
 150 — Raul Galamas da Graça.
 151 — Regina dos Santos Ferreira Alves.
 152 — Rosa Teixeira da Silva.
 153 — Saul Martins Barata.
 154 — Sebastiana de Assunção Pedro Esteves Pires.
 155 — Silvestre Palma Pacheco.
 156 — Teófilo de Medeiros Ramos.

Direcção dos Serviços Administrativos, 2 de Agosto de 1947. —
 Pelo Director, *Leandro Correia*.

Aviso

Nos termos do artigo 59.º do decreto n.º 29.844, de 21 de Agosto de 1939, a seguir se publica a lista dos estagiários admitidos às terceiras provas B do concurso aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 251, 3.ª série, de 27 de Outubro de 1945, para provimento de lugares de operador do quadro de reserva da circunscrição de exploração da Estremadura:

- 1 — Ernestina Rosa Tavares.
- 2 — Horácio Maria Andrade da Cruz.
- 3 — José Abegão Pinto.
- 4 — Lídia Dias Ferro.
- 5 — Lídia Mendes Nogueira.
- 6 — Luciano Tavares Ribeiro.
- 7 — Margarida Pereira das Neves.
- 8 — Maria Augusta da Silveira.
- 9 — Maria Eugénia Mendes de Oliveira.
- 10 — Maria do Rosário Almeida Velez.
- 11 — Rita Baptista Camarada.

As provas escritas realizar-se-ão em Lisboa, na 1.ª Repartição da Direcção dos Serviços Administrativos, Rua Braamcamp, 40, 1.º, esquerdo, no dia 11 do corrente, às 10 horas.

As provas práticas e orais realizar-se-ão em locais e datas que serão oportunamente indicados por avisos afixados na referida Repartição.

Os candidatos deverão ser portadores do respectivo bilhete de identidade e devem apresentar-se munidos do seguinte material:
 Provas escritas: papel para rascunho, tinta, caneta e papel mata-borrão.

Provas práticas: tintas vermelha e azul, canetas, lápis, borracha, cola, papel químico, tesoura e papel mata-borrão.

Direcção dos Serviços Administrativos, 2 de Agosto de 1947. —
 Pelo Director, *Leandro Correia*.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Edital de abertura de concurso para o provimento de um lugar de adjunto do Laboratório Ferreira Lapa

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do decreto n.º 19:177, de 19 de Dezembro de 1930, o conselho escolar do Instituto Superior de Agronomia declara que se acha aberto concurso documental para o provimento do lugar de engenheiro agrónomo adjunto, especializado em química, do Laboratório Ferreira Lapa, e que na secretaria do mesmo Instituto se recebem, durante quinze dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário do Governo*, os requerimentos dos candidatos que desejem ser providos neste lugar.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Diploma de engenheiro agrónomo pelo Instituto Superior de Agronomia;
- b) Certificado do registo criminal e policial;
- c) Três atestados médicos, sendo um passado pelo delegado de saúde;
- d) Certidão de idade;
- e) Declaração a que se refere a lei n.º 1:901;
- f) Declaração a que se refere o decreto-lei n.º 27:003;
- g) Declaração a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do decreto n.º 26:341;
- h) Documento comprovativo de ter cumprido os seus deveres militares.

Além destes documentos recebem-se também todos aqueles que testemunhem o mérito dos candidatos.

Instituto Superior de Agronomia, 2 de Agosto de 1947. — O Director, *André Francisco Navarro*.

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço das Caixas de Reformas e Pensões

C. P.

Éditos de trinta dias

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de trinta dias para se habilitarem, junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

João Gil, chefe de escritório de 2.ª classe, reformado n.º 3:157, residente na Moita, Barquinha, falecido em 6 de Julho de 1947, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Adelaide da Conceição Gil e Cláudia dos Santos Gil, viúva e filha solteira.

João Gonçalves Pereira, revisor de material, reformado n.º 1:991, residente em Lisboa, falecido em 6 de Julho de 1947, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Hortense da Conceição Pereira, filha solteira.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no regulamento de 1887, em que os falecidos estavam inscritos.

Lisboa, 31 de Julho de 1947. — O Chefe do Serviço das Caixas de Reformas e Pensões, *João Baptista de Carvalho*.

Por escritura lavrada hoje, por minuta, no cartório do notário Dr. Faco Viana, desta comarca, entre Elmano Cid Ornelas, António Trigo Soares e Jorge de Seixas foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma E. Cid Ornelas, Limitada, tem sede nesta cidade, domicilio provisório na Rua dos Sapateiros, 76, 1.º andar, duração por tempo indeterminado, a contar de 1 de Agosto de 1947, e por objecto o exercício do comércio de representações e outro qualquer que deliberem explorar, com excepção do bancário.

2.º

O seu capital é de 60.000\$, em dinheiro, realizado, fornecido pelos três sócios em partes iguais.

3.º

A cessão de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Qualquer dos sócios terá ainda o direito de adquirir a quota que se pretenda ceder a estranhos, pagando-a pelo seu valor nominal, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva e demais interesses que lhe pertençam, apurados por um balanço então dado.

4.º

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios e por qualquer pessoa a ela estranha para tal nomeada.

§ 1.º Os poderes de gerência poderão ser delegados, no todo ou em parte, por procuração bastante.

§ 2.º O exercício da gerência não é caucionado e será retribuído como for deliberado.

§ 3.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois dos gerentes, que ficam proibidos, porém, de a obrigar em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

5.º

As assembleias gerais, fora dos actos para que a lei exige outros requisitos, serão convocadas por simples cartas, dirigidas aos sócios com três dias de antecedência.

6.º

Os balanços serão fechados com a data de 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles apurados divididos proporcionalmente às quotas dos sócios, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal.

7.º

Fica permitida a amortização de quotas, por deliberação da maioria dos votos do capital social, pelo valor nominal das quotas, acrescido dos créditos respectivos que a escrita da sociedade acusar.

8.º

A sociedade fica com o direito de adquirir ou amortizar qualquer quota que for penhorada, arrestada, executada ou por outro modo sujeita a procedimento judicial e a aquisição ou amortização considerar-se-á efectuada para todos os efeitos mediante o depósito do valor nominal daquela quota na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade, exercendo em comum todos os direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta estiver indivisa, ou, se os mesmos assim quiserem, sairão da sociedade, que lhes adquirirá ou amortizará aquela quota por preço calculado nos termos do artigo 3.º, pagável, porém, em três prestações anuais e iguais, a primeira das quais se vencerá seis meses após a data do óbito ou da passagem em julgado da sentença da interdição.

10.º

Esta sociedade apenas se dissolverá nos casos e termos legais, e, seja qual for o motivo da dissolução, à sua partilha se procederá como entre si combinarem e for de direito, devendo a divisão do remanescente ser feita na proporção das quotas.

11.º

Todo o omissis será regulado pelas disposições da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 30 de Julho de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Faccio Viana, José Maria Silveira da Mota. (3871)

S. O. F. I. X.

SOCIEDADE INTERCAMBIO FINANCEIRO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S. A. R. L.
(Por minuta)

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura lavrada hoje nas notas do notário Dr. Noronha Galvão, desta cidade, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos dos seguintes estatutos:

Objecto e sede

ARTIGO 1.º

É criada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de S. O. F. I. X. — Sociedade Intercâmbio Financeiro de Exportação e Importação, S. A. R. L., sede em Lisboa e domicílio provisório na Rua Nova da Trindade, 1.

§ único. A sociedade poderá manter agências, filiais ou delegações em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Esta sociedade tem por objecto o exercício de qualquer comércio ou indústria, nomeadamente o de exportação e importação.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Capital

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1.000.000\$, em dinheiro, dividido em 1.000 acções de 1.000\$ cada uma e integralmente subscrito, achando-se já pagos 10 por cento e devendo os restantes 90 por cento ser pagos pela forma que a direcção julgar conveniente.

§ 1.º A direcção fica autorizada a reforçar o capital social até ao máximo de 5.000.000\$, quando o julgar conveniente.

§ 2.º As novas acções serão também de 1.000\$ cada uma e as condições da sua subscrição serão nominativas ou ao portador.

§ 3.º Fica, porém, estabelecido que na subscrição das novas acções os actuais accionistas terão o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

São permitidas à sociedade a aquisição de acções e obrigações próprias e as operações legais sobre elas.

§ único. Enquanto não forem emitidas as acções, fica a direcção autorizada a emitir certificados provisórios.

Administração

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade será exercida por uma direcção, composta por vogais efectivos e suplentes, de três até cinco membros, eleitos pela assembleia geral de três em três anos de entre os accionistas da sociedade.

A direcção terá um presidente, que será director-delegado.

Desde já, porém, são designados para a direcção durante o primeiro triénio os Srs. Dr. Raul Lelo Portela, que será o presidente, engenheiro António Gouveia Portela e Dr. José Pinto Lelo, como efectivos, e Dr. José Herédia, Bernardino Domingos Madeira e Júlio Leão de Almeida, como substitutos.

ARTIGO 7.º

Nenhum director poderá entrar em exercício sem previamente depositar 10 acções da sociedade na caixa desta como caução à sua gerência.

ARTIGO 8.º

A direcção compete fiscalizar a regularidade da escrituração, dirigir o trabalho do escritório, arrecadar as receitas, assinar cheques e letras, levantar depósitos e fazer as despesas, assinar contratos e documentos, assistir às sessões do conselho fiscal e cumprir as demais obrigações que a lei lhe impõe, montar agências, filiais e delegações, com os poderes e as atribuições que julgar convenientes.

ARTIGO 9.º

A administração será representada e exercida por dois directores, que assinarão todo o expediente e todos os documentos da sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º; o presidente, porém, como director-delegado, poderá assinar sozinho em nome dela, para o que bastará apenas a sua assinatura para os termos e para os efeitos do artigo 8.º

ARTIGO 10.º

Na falta ou impedimento de qualquer vogal efectivo, será chamado, pela ordem que figurar na lista, o vogal respectivo substituto.

Conselho fiscal

ARTIGO 11.º

O conselho fiscal compor-se-á de três a cinco vogais efectivos e substitutos, eleitos de entre os accionistas pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

O conselho fiscal celebrará as sessões que julgar convenientes aos interesses da sociedade, sendo obrigatória uma em cada mês, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ único. Ao conselho fiscal aplica-se a disposição do artigo 10.º

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas que tiverem as suas acções averbadas ou depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, dez dias antes do marcado para a reunião.

ARTIGO 14.º

Cada 10 acções terá direito a um voto, mas nenhum accionista poderá representar mais da décima parte dos votos conferidos

por todas as acções emitidas nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Os accionistas poderão fazer-se representar por procuração na assembleia geral, mas é proibido ser procurador não sendo accionista.

§ único. São havidas por procuração as cartas escritas e assinadas pelos respectivos accionistas.

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais são convocadas pela direcção, nos termos da lei, e poderão reunir em qualquer parte do território português.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral ordinária considerar-se-á constituída desde que estejam presentes dez accionistas, pelo menos, representando, por si ou por suas procurações, 10 por cento do capital social.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral extraordinária considerar-se-á constituída desde que estejam presentes, pelo menos, vinte accionistas representando, por si ou por suas procurações, 30 por cento do capital social.

Balanco e contas

ARTIGO 19.º

No fim de cada ano proceder-se-á ao balanço geral e se cumprirá tudo o mais a que se referem os artigos 188.º e 189.º do Código Commercial.

ARTIGO 20.º

Será da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade regular o modo como se deverá proceder, em harmonia com a legislação em vigor.

Disposições diversas

ARTIGO 21.º

Para os cargos da sociedade é permitida a reeleição.

ARTIGO 22.º

No caso de empate em eleições, preferirá o accionista que possuir maior número de acções; sendo o número igual, preferirá o mais velho; dando-se ainda igualdade, decidirá a sorte.

ARTIGO 23.º

O ano social é o civil, devendo incluir-se no balanço e contas do primeiro ano o período que decorre de hoje até ao fim do corrente ano.

ARTIGO 24.º

Dentro dos primeiros oito dias imediatamente seguidos à constituição da sociedade haverá uma assembleia geral, para eleição da mesa e do conselho fiscal.

Lisboa, 19 de Julho de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Noronha Galvão, *Manuel Ferreira Alves Salgado*. (3876)

FERNANDES, JORGE & FERNANDES, LIMITADA

Faz-se público que, por escritura de 9 de Abril de 1947, lavrada nas notas do notário Luis Augusto da Silva e Sabbo, da secretaria notarial de Olhão, foi constituída entre António Prudêncio Fernandes, Domingos dos Santos Fernandes e Jorge Vicente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Fernandes, Jorge & Fernandes, Limitada, tendo a sua sede e o estabelecimento em Olhão.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de fazendas e qualquer outro artigo que resolva explorar, exceptuado o do comércio bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social é de 80.000\$, em dinheiro, dividido em quatro quotas, a saber: três, subscritas por eles sócios, António Prudêncio Fernandes, Domingos dos Santos Fernandes e Jorge Vicente, de 25.000\$ cada uma, e a restante de 5.000\$, subscrita ainda pelo sócio António Prudêncio Fernandes, todas integralmente realizadas.

5.º

Não poderá haver prestações suplementares; porém, a sociedade poderá receber dos seus sócios quaisquer suprimentos, nos termos e condições que se convencionarem.

6.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é em todo o caso reservado o direito de preferência, e, não querendo usar desse direito, este competirá aos sócios ou a qualquer deles.

§ único. E desde já dada autorização ao sócio António Prudêncio Fernandes para a cessão, a todo o tempo e a quem entender, da sua quota de 25.000\$, ou de parte dela, sem a reserva para a sociedade ou para os outros sócios de qualquer direito de preferência.

7.º

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados pelo valor que competir segundo o último balanço anual dado, acrescido da correspondente parte no fundo de reserva. Se o não fizer, esses sócios poderão ceder as suas quotas, observando-se, porém, o direito de preferência estabelecido no artigo anterior.

8.º

É permitida a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

9.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por três gerentes e para que fique obrigada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados em nome dela por dois gerentes.

§ único. Os gerentes são dispensados de caução e só terão retribuição quando a sociedade assim o deliberar.

10.º

A convocação da assembleia poderá ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção.

11.º

Os lucros líquidos apurados anualmente serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva.

12.º

Em tudo o omissso regularão as disposições legais applicáveis.

Secretaria Notarial da comarca de Olhão, 11 de Abril de 1947. — O Ajudante, *João Armando Neto Madeira*. (3878)

SOCIEDADE NACIONAL DE INTERCÂMBIO, LIMITADA

Para os devidos efeitos se faz público que, por escritura desta data, lavrada a fl. 15 v do livro n.º 167 das notas do notário Dr. Messias Fernandes Marques Cerca, da secretaria notarial de Olhão, foi constituída entre Francisco Ribeiro Modesto, Francisco Ribeiro e Francisco Eduardo da Fonseca Modesto uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Sociedade Nacional de Intercâmbio, Limitada, tendo a sua sede e escritório em Olhão.

2.º

O seu objecto é a exploração de qualquer ramo de comércio ou industria permitido ou para que for autorizada, exceptuado o comércio bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o ano social pelo civil.

4.º

O capital social é de 300.000\$, em dinheiro, dividido em três quotas de valor igual, subscritas por eles sócios, Francisco Ribeiro Modesto, Francisco Ribeiro e Francisco Eduardo da Fonseca Modesto, estando já integralmente pagas.

5.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso terá o direito de preferência, que pertencerá aos sócios individualmente não querendo ela usar dele.

6.º

É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas entre os sócios ou por herdeiros destes.

7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá emprestar à sociedade as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem necessárias.

8.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios, que ficam sendo gerentes, podendo qualquer deles por si obrigar a sociedade.

§ único. Os gerentes, cujo número não poderá exceder três, são dispensados de caução.

9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

Em tudo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Olhão, 21 de Junho de 1947. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Joaquim dos Santos Carapeto*. (3879)

Faz-se público que, por escritura lavrada no cartório do notário M. Faccó Viana, desta comarca, em 3 de Março de 1947, entre D. Lucinda Relvas e Eurico Alexandre Moreira foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a firma *Moreira & Relvas, Limitada*, e tem a sua sede em Lisboa e domicílio na Calçada do Desterro, 13, 2.º andar, lado esquerdo.

2.º

É seu objecto a exploração de oficina de encadernação ou qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios concordarem, excepto o bancário, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de 1 de Março corrente.

3.º

O capital social é de 20.000\$, já integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais, de 10.000\$, uma de cada sócio.

4.º

Não será permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, que, em igualdade de circunstâncias, terá sempre o direito de opção na sua aquisição.

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

Para obrigar a sociedade é necessário que ambos os sócios firmem os respectivos documentos.

6.º

Os balanços encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles apurados, deduzidos 10 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

7.º

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, e se forem só dois, a sociedade dissolver-se-á, ficando todo o activo a pertencer ao sócio sobrevivente, e os herdeiros terão apenas o direito de receber a importância nominal da respectiva quota, juntamente com os suprimentos que o falecido haja feito e constem da respectiva escrita, não tendo direito, porém, a receber a valorização que eventualmente a quota haja sofrido.

Se, porém, forem mais de dois os sócios, a sociedade subsistirá entre os sócios sobreviventes, e os herdeiros do falecido receberão o determinado nos termos deste artigo.

8.º

Todo o omissis será regulado pelas disposições da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 23 de Julho de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Faccó Viana, *Américo J. Domingues*. (3885)

Faz-se público que, por escritura lavrada no cartório do notário M. Faccó Viana, desta comarca, em 23 de Junho findo, a sócia D. Lucinda Relvas deixou de fazer parte da sociedade *Moreira & Relvas, Limitada*, e autorizou que o seu apelido continue na firma social enquanto da sociedade fizer parte o sócio Francisco Antunes Luís.

Pela mesma escritura foi alterado o pacto da referida sociedade pela forma seguinte:

a) Ao artigo 3.º foi aditado um parágrafo, que passa a ser o seguinte:

§ único. Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos que forem necessários, sem direito a qualquer juro ou prémio algum.

b) O artigo 5.º foi substituído pelo seguinte:

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Eurico Alexandre Moreira e Francisco Antunes Luís, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

§ único. É vedado à sociedade e, em especial, ao sócio gerente assinar letras de favor ou qualquer outro documento de favor.

Lisboa, 24 de Julho de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Faccó Viana, *Américo J. Domingues*. (3886)

JEREMIAS, QUELHAS & JANEIRA, LIMITADA

Sede no Porto

Por escritura desta data, lavrada nas notas do cartório do notário do Porto, Dr. Ponce de Leão, foi a aquela firma mudada para *Quelhas & Janeira, Limitada*.

Porto, 25 de Julho de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Ponce de Leão, *Armando Borges Magalhães*. (3873)

Por escritura de 12 de Novembro de 1946, lavrada no cartório do notário da cidade do Porto licenciado Francisco Maria de Sousa, e em consequência de cessões de quotas na mesma escritura feitas, foi nomeado também gerente da sociedade comercial por quotas Júlio Alves de Carvalho, Limitada, com sede no Porto, o novo sócio, Francisco José Fernandes Rodrigues, e foram modificados os artigos 2.º e 6.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 400.000\$, dividido em quatro quotas, sendo duas de 125.000\$ cada uma, realizadas uma pelo sócio Júlio Alves de Carvalho e outra pelo sócio Francisco José Fernandes Rodrigues, e duas de 75.000\$ cada uma, realizadas uma pelo sócio Amadeu Gonçalves Couto e outra pelo sócio Isidro António Pinto Soares.

6.º

Nos actos de mero expediente poderá intervir um só gerente, mas nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, nomeadamente letras e cheques, intervirão sempre ou o sócio Carvalho ou o sócio Rodrigues e um dos outros dois, não podendo, contudo, qualquer deles, nem todos em conjunto, assumir em nome da sociedade responsabilidades por actos estranhos aos seus próprios negócios nem, consequentemente, intervir em fianças, abonações ou letras de favor, respondendo aquele que o fizer pelos prejuizos que à sociedade advenham por causa de tal transgressão.

Porto, 4 de Agosto de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Sousa, *Severo Moreira Santos*. (3880)

FORNECEDORA CORTICEIRA, LIMITADA

Sede no Porto

Por escritura desta data, lavrada nas notas do cartório do notário desta comarca Dr. Ponce de Leão, foi o domicílio daquela sociedade mudado para a Rua de Trás, 26, 2.º andar, desta cidade.

Porto, 28 de Janeiro de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Ponce de Leão, *Armando Borges Magalhães*. (3877)

Por escritura de 26 de Dezembro de 1946, lavrada no cartório do notário do Porto licenciado Francisco Maria de Sousa, foi cedida à própria sociedade a quota do valor nominal de 10.000\$ que Domingos Cardoso do Souto tinha no capital da sociedade Mendes, Cardoso & Santos, Limitada, tendo sido pelos interessados devidamente autorizado a continuar na firma social o nome Cardoso.

Porto, 4 de Agosto de 1947. — O Ajudante do notário Dr. Sousa, *Severo Moreira Santos*. (3881)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Éditos

Eu, Luís Pastor de Macedo, presidente substituto da Câmara Municipal de Lisboa:

Faço público que Gastão Mendes Barata requereu autorização para trasladar do jazigo n.º 800 do 2.º cemitério (Prazeres) para o jazigo n.º 5:087 do mesmo cemitério os seguintes restos mortais: Augusta Maria Franzini, falecida em 19 de Dezembro de 1852, na Rua Direita da Boa Morte, 70; Sebastiana Maria Franzini, falecida em 14 de Janeiro de 1858, na Rua da Boa Morte, 68; Marino Miguel Franzini, falecido em 29 de Novembro de 1861, na Calçada

das Necessidades; Maria Emília Franzini de Roure, falecida em 22 de Março de 1864, na Rua do Mirante, 14, 1.º; um indivíduo do sexo feminino falecido em 7 de Maio de 1867, na Rua de Campo de Ourique, 97; Nicolau João Franzini, falecido em 6 de Dezembro de 1870, na Calçada dos Barbadinhos, 80; João Marino Teixeira Rebelo de Lima e Cunha, falecido em 31 de Dezembro de 1884, na Rua de S. Francisco de Paula, 87, 1.º; Carlota Sebastiana Gervasone Franzini, falecida em 7 de Janeiro de 1890, na Rua do Borgia, 6; Diogo Alexandre Almeida Soares, falecido em 26 de Julho de 1895, na Quinta da Trindade; Marino João Franzini, falecido em 26 de Novembro de 1903, na Rua do Borgia, 6; Maria Carlota Franzini, falecida em 15 de Maio de 1909, na Rua Marquês de Fronteira, 15, 2.º; Maria do Carmo Pacheco Ladeiras, falecida em 27 de Fevereiro de 1913, na Rua do Arco de S. Mamede, 97, 2.º; Maria do Socorro Cereso, falecida em 12 de Outubro de 1918, na Rua Ferreira Lapa, 35, 2.º; Carlota Augusta Franzini de Almeida Soares, falecida em 9 de Fevereiro de 1919, na Rua Saraiva de Carvalho, 101, 1.º

Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos dos falecidos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação destes, qualquer opposição às trasladações referidas.

Findo este prazo o pedido será deferido se se verificar não haver quem, nos termos da lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Paços do Concelho de Lisboa, 28 de Julho de 1947.— O Presidente substituto, *Luis Pastor de Macedo*. (3874)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Éditos

Eu, Luis Pastor de Macedo, presidente substituto da Câmara Municipal de Lisboa:

Faço público que Gastão Mendes Barata requereu autorização para trasladar do jazigo n.º 800 do 2.º cemitério (Prazeres) para o jazigo n.º 3:181 do mesmo cemitério os seguintes restos mortais: Maria Emília Franzini de Roure, falecida em 12 de Janeiro de 1921, na Calçada dos Mestres, 32; Emília Luísa de Freitas Almeida, falecida em 11 de Dezembro de 1925, na Calçada dos Mestres, 32; Maria José da Conceição Nunes, falecida em 18 de Setembro de 1932, na Rua Tomás da Anunciação, 24, rés-do-chão, esquerdo.

Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos dos falecidos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação destes, qualquer opposição às trasladações referidas.

Findo este prazo o pedido será deferido se se verificar não haver quem, nos termos da lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Paços do Concelho de Lisboa, 28 de Julho de 1947.— O Presidente substituto, *Luis Pastor de Macedo*. (3875)

Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Manuel Ferreira Ramalho, casado, comerciante, morador em Castelo Branco, na qualidade de representante legal de sua filha menor Maria de Lourdes Geirinhas Ramalho, que pretende autorização para mudar o nome de sua referida filha para o de Maria Robalo Geirinhas Ramalho:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 262.º do Código do Registo Civil, a solicitada autorização, a fim de que possa legitimamente usar o nome de Maria Robalo Geirinhas Ramalho, autorizando também a publicação no *Diário do Governo* e o respectivo averbamento, a que o n.º 4.º do citado artigo se refere.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. (3882)

De harmonia com a lei se anuncia que no dia 22 de Setembro próximo e dias seguintes,

às 14 horas, se fará leilão de todos os penhores em atraso de juros na Caixa Confiança, Rua Ângela Pinto, 38-A.

Lisboa, 6 de Agosto de 1947.— *Pompeu R. Carreira*. (3884)

INSPECÇÃO

DO

COMÉRCIO BANCÁRIO

Processo n.º 6:026

Por éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, é notificado Manuel António Francisco, trabalhador, residente em Corte do Gafu de Cima, concelho de Mértola, actualmente em parte incerta, de que nos autos de transgressão que lhe foram instaurados sob o n.º 6:026 foi, por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, proferido despacho, em 22 de Março próximo passado, condenando-o na multa de 150\$.

Feita a competente liquidação, verificou-se que o transgressor tem a pagar, no prazo de dez dias findo o dos éditos,

sob pena de execução, além do que acrescer com esta notificação, o seguinte:

Multa e adicional . . . 188\$00
Selos do processo . . . 130\$00
Emolumento 30\$00

Total 348\$00

Lisboa, 23 de Julho de 1947.— Servindo de Escrivão, *Lino Murtinheira Machado*.

Verifiquei a exactidão.— O Inspector Adjunto, *Pinto Ribeiro*. *1572

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA (MADEIRA)

Aviso

Lista dos candidatos admitidos ao concurso para escriturário de 3.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara, a que se referem os anúncios do *Diário do Governo* n.º 127 e 128, 3.ª série, respectivamente de 3 e 4 de Junho último:

Manuel Silvestre de Freitas.

As provas práticas realizam-se no dia 29 de Agosto próximo, às 15 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Calheta, 28 de Julho de 1947.— O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Manuel Agrela Farinha*. *1575

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

AVISO

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 39.º e seu § único do decreto n.º 27:759, de 16 de Junho de 1937, se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso para o lugar de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo desta secretaria, aberto por deliberação de 16 de Maio último, conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 124, de 30 do mesmo mês:

Beatriz da Silva Moreira.

Este candidato deve apresentar os documentos a que se referem os n.ºs 7.º e 8.º e §§ 1.º e 2.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Cascais e Paços do Concelho, 2 de Agosto de 1947.— O Presidente do Júri, *José R. Raposo Pessoa*. *1574

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Faz-se saber que, por deliberação de 21 de Maio do ano corrente, ao concurso para provimento do cargo de engenheiro chefe da Repartição de Obras deste Município, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 5 de Junho último, foi admitido o único concorrente:

João Augusto do Rego Bayan Júnior.

Mais se faz saber que a Câmara Municipal de Castelo

Branco, por deliberação de 30 de Julho, deliberou nomear para o referido cargo o candidato João Augusto do Rego Bayan Júnior.

Paços do Concelho de Castelo Branco, 1 de Agosto de 1947.— O Presidente da Câmara, *Augusto Duarte Simões*. *1562

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANÇO

Faz-se saber que, por deliberação de 21 de Maio do ano corrente, ao concurso para provimento do cargo de agente técnico de engenharia do quadro do pessoal maior dos serviços especiais deste Município, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 5 de Junho último, foi admitido o único concorrente:

Manuel Duarte Neves Beato.

Mais se faz saber que a Câmara Municipal de Castelo Branco, por deliberação de 30 de Julho último, deliberou nomear para o referido cargo o candidato Manuel Duarte Neves Beato.

Paços do Concelho de Castelo Branco, 1 de Agosto de 1947.— O Presidente da Câmara, *Augusto Duarte Beirão*. *1563

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 40.º do decreto n.º 27:759, de 16 de Junho de 1937, se publica a lista definitiva do único candidato ao concurso de provimento para o lugar vago de escriturário de 3.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 168, 3.ª série, de 22 de Junho do ano corrente.

Candidato admitido:

José Bispo Amaro.

Candidato excluído, por não ter apresentado em tempo os documentos a que se refere o artigo 460.º do Código Administrativo:

Jorge Jardim de Oliveira Ponces de Carvalho.

Mais se faz público que as provas práticas deste concurso se realizam no dia 14 de Agosto corrente, pelas 14 horas, no salão nobre dos Paços do Concelho.

Paços do Concelho da Covilhã, 1 de Agosto de 1947.— O Presidente, *Carlos Coelho*. *1564

Rectificação.— No anúncio n.º 3824, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, 3.ª série, de 2 do corrente, referente a uma escritura da firma A. Esteves Vaz & C.ª, L.ª, a pp. 2011 e 2012, no artigo 8.º, onde se lê: «... sobrevivivos ou incapazes...», deve ler-se: «... sobrevivivos ou capazes...».

Imprensa Nacional de Lisboa